



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2023

De 11 de maio de 2023.

(Autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinados à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar) em Unidades Consumidoras sob a Administração Pública Municipal; na Infraestrutura Urbana Pavimentação e Drenagem, Sinalização Vertical e Horizontal, Implantação de Calçadas com Acessibilidade), em Implantação de Iluminação Pública e Rede de Abastecimento de Água.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, quotas do FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ou em créditos adicionais, nos termos da II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere ao artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 11 de maio de 2023

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º _____/2023

De 10 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, e dá outras providências.

Parte do recurso da operação de crédito será investido na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar) conforme estudo de viabilidade, onde serão contemplados prédios públicos municipais, compreendendo ao menos 32 unidades consumidoras, entre escolas municipais e prédios. Conforme estudo de viabilidade técnica, encomendado por empresa especializada, concluiu-se que Canarana tem um grande potencial para instalação de energia solar, com excelente média de irradiação global. A análise de custo benefício, indica que considerando o alto custo de energia pago pelo executivo municipal indica que a instalação de sistemas solares no município, além de agregar valor as propriedades beneficiadas irão promover uma economia de até 87% no custo da energia do município, para contas enquadradas no Grupo A e Grupo B.

Outra parte do recurso será investido na infraestrutura urbana do Parque Industrial de Canarana, onde será implantado o novo loteamento industrial. A infraestrutura constitui-se de pavimentação asfáltica e drenagem; sinalização vertical e horizontal; implantação da rede de energia e iluminação pública e sistema de abastecimento de água. Como os lotes serão vendidos de forma parcelada, estima-se que o montante arrecadado custeará as despesas do valor investido na infraestrutura.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal